

Senhor Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, José Eduardo Pereira Filho; Senhora Heloisa Monzillo de Almeida, Procuradora-Geral Adjunta do Contencioso, representando a Procuradoria-Geral do Distrito Federal; Senhor Cristiano Lopes da Cunha, Secretário Executivo Institucional da Casa Civil, representando a Casa Civil do Distrito Federal; e dos membros eventuais: Excelentíssimo Senhor Vice-Governador, Marcus Vinícius Britto de Albuquerque Dias; Senhora Sueli Rodrigues de Sousa, Chefe da Assessoria Especial, representando a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal; Senhor Flamarion Vidal Araújo, Subsecretário de Esporte, Lazer e Espaços Esportivos, representando a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal; Secretária de Estado de Turismo do Distrito Federal, Senhora Vanessa Chaves de Mendonça; e o Senhor Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, Luciano Carvalho de Oliveira. O Excelentíssimo Senhor Vice-Governador fez a abertura da reunião, com uma explanação sobre os projetos inseridos na pauta, passando, posteriormente, a palavra ao Secretário de Estado de Projetos Especiais, que convalidou a fala. Desta forma, deliberou-se: a) Aprovação da abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI para a execução de estudos de modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica visando a Concessão dos serviços de implantação e operação de lotéricas e jogos estaduais, no âmbito do Distrito Federal, a ser conduzido pela Secretaria de Estado de Projetos Especiais - SEPE; b) Pela aprovação da abertura do procedimento licitatório, por parte da Secretaria de Esportes e Lazer - SEL, referente ao Complexo Esportivo e de Lazer do Guarã - Clube Vizinhança, ginásio de esportes, estádio Antônio Ottoni Filho e áreas adjacentes; c) Pela aprovação da abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI, para o desenvolvimento de PPP, com o objetivo de conceder, à iniciativa privada, a implantação de Marinas Públicas no Lago Paranoá, a ser conduzido pela SEPE, com apoio da Secretaria de Turismo do Distrito Federal - SETUR; d) Aprovação da abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI, para o desenvolvimento de PPP, com o objetivo de conceder, à iniciativa privada, o Tratamento e Reciclagem de Resíduos Sólidos da Construção Civil no Distrito Federal, a ser conduzido pela SEPE, com apoio da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF; e) ao final da reunião, em outros assuntos, foi passada a palavra aos seus participantes: 1) O Excelentíssimo Senhor Vice-Governador ressaltou a necessidade de apoio e integração entre as Secretarias de Estado, que devem prestar suporte à SEPE durante o desenvolvimento das parcerias público-privadas, buscando melhores resultados e maior arrecadação ao Distrito Federal; 2) O Secretário José Eduardo Pereira Filho se colocou à disposição da SEPE, e ressaltou a importância da sinergia que há entre as Secretarias do Governo; 3) A Procuradora Dra. Heloisa Monzillo de Almeida afirmou que a Procuradoria-Geral do Distrito Federal está à disposição para prestar apoio no desenvolvimento da modelagem de projetos de concessão; 4) A Secretária Vanessa Chaves de Mendonça falou sobre a importância que o projeto das marinas possui para o Distrito Federal, que possui cerca de 58.200 embarcações e apenas 9 marinas, bem como se colocou à disposição para ajudar no desenvolvimento do projeto; 5) O Secretário Luciano Carvalho de Oliveira destacou a importância da integração entre os órgãos do Governo, como vem acontecendo junto à SEPE, Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, Serviço de Limpeza Urbana - SLU e Instituto Brasília Ambiental - Ibram para o projeto Resíduos Sólidos da Construção Civil. Além disso, se colocou à disposição da SEPE para ajudar no que for necessário; 6) O Secretário Roberto Vanderlei de Andrade ressaltou o papel da SEPE como Secretária "meio", atuando na modelagem dos projetos de PPP e, posteriormente, encaminhando ao órgão finalista que fará a licitação. A SEPE está sempre à disposição, buscando o benefício da população do Distrito Federal; 7) O Secretário Executivo Cristiano Lopes da Cunha afirmou que a Casa Civil, sob o comando do Secretário Gustavo Rocha, está à disposição da SEPE, buscando uma sinergia de interesses que beneficiem a população. Nada mais havendo a ser deliberado, o Excelentíssimo Senhor Vice-Governador, às 12h00, encerrou a reunião, mandando lavrar a presente ata, referendada pelo Secretário de Estado de Projetos Especiais.

Brasília/DF, 26 de janeiro de 2021

ROBERTO VANDERLEI DE ANDRADE

Secretário de Estado de Projetos Especiais do Distrito Federal

JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal

HELOISA MONZILLO DE ALMEIDA

Procuradora-Geral Adjunta do Contencioso do Distrito Federal

CRISTIANO LOPES DA CUNHA

Secretário Executivo Institucional da Casa Civil

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

PORTARIA Nº 31, DE 26 DE JANEIRO DE 2021

Institui e disciplina a Política Distrital de Qualificação.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art.105, caput, parágrafo único e incisos da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o que estabelece o Decreto nº 41.551, de 02 de dezembro de 2020, que instituiu a Política Distrital de Qualificação Social e Profissional – PDQ, resolve:

Art. 1º Instituir e disciplinar a política e estratégia Distrital de Qualificação, no âmbito da Secretaria de Estado do Trabalho do Distrito Federal – SETRAB, voltado a promover a qualificação social e profissional, requalificação e a certificação profissional, assim como contribuir com aumento da probabilidade de obtenção e manutenção de emprego e trabalho decente no âmbito do Distrito Federal.

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para fins desta Portaria, consideram-se:

I - Estratégia Distrital de Qualificação: Estratégia de qualificação social e profissional da Secretaria de Estado do Trabalho do Distrito Federal – SETRAB, sob gestão técnica da Subsecretaria de Qualificação Profissional – SQP.

II - Qualificação Social e Profissional: processo de melhoria da qualidade de vida da população por meio da promoção de cursos e/ou outras ações profissionalizantes, considerando a identificação dos aspectos sociais presentes em um itinerário formativo, que visem potencializar as oportunidades de inserção, manutenção e geração de trabalho e renda dos trabalhadores do Distrito Federal.

III - Requalificação Profissional: processo de reinserção do trabalhador no mercado de trabalho, levando em consideração a demanda do mercado de trabalho e pretensão do trabalhador e, bem como orientação quanto ao preparo do currículo, ensinamento para fazer networking e analisar o comportamento do empregador, além de fornecer informações sobre processo de seleção e atitudes, bem como comportamentos adequados de um candidato frente à concorrência de vaga de emprego, dentre outros que promova trabalho fim-a-fim na transição de carreira do profissional.

IV - Certificação Profissional: processo pelo qual se identifica, avalia e valida formalmente os conhecimentos, saberes, competências, habilidades e aptidões profissionais desenvolvidos na experiência laboral, com o objetivo de promover o acesso permanente e progressivo ao mundo do trabalho. A certificação profissional é parte constituinte do processo de orientação e formação profissional, não devendo a ele se opor, sobrepôr ou substituir.

### CAPÍTULO II

#### DOS ENTES PARCEIROS

Art.3º Poderão atuar na execução dos programas de qualificação e requalificação técnica as pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, com Registro da Entidade Qualificadora junto ao Conselho do Trabalho do Distrito Federal, devendo possuir como atividade principal o desenvolvimento de ações de qualificação, requalificação e/ou educação e dispor de estrutura física, estrutura pedagógica e corpo técnico adequados aos objetivos do programa.

### CAPÍTULO III

#### DOS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E ESTRATÉGIAS

Art. 4º São objetivos:

§1º Promover ações continuadas e integradas de qualificação social e profissional, requalificação profissional e certificação profissional para fortalecer e potencializar as políticas públicas vinculadas ao emprego, trabalho e renda com vistas à redução das desigualdades sociais no Distrito Federal;

§2º Elevar a profissionalização dos trabalhadores e empreendedores;

§3º Criar oportunidades de acesso, participação e permanência mais igualitária ao mercado do trabalho por meio da profissionalização;

§4º Contribuir para a redução dos riscos de demissões no mercado do trabalho em decorrência da falta de profissionalização;

§5º Favorecer o aumento da probabilidade de sustentabilidade de ações empreendedoras por meio da profissionalização;

§6º Fortalecer a integração das relações institucionais públicas e com organizações da sociedade civil na área de qualificação profissional no Distrito Federal.

§7º Contribuir para a inclusão produtiva da população do Distrito Federal em situação de exclusão profissional; e

§8º Interagir com outros equipamentos públicos com vistas a massificar as ofertas de qualificação profissional em vários ambientes disponíveis.

Art. 5º São princípios:

§1º Qualificação Profissional como direito do trabalhador;

§2º Integralidade, complementaridade e transversalidade com os serviços prestados pelo Sistema Nacional de Emprego – SINE e com os demais programas, projetos e outras ações da SETRAB, que visem a geração de emprego e renda;

§3º Respeito aos valores éticos, políticos e morais e à diversidade em suas diversas expressões multiculturais;

§4º Flexibilidade, interdisciplinaridade e contextualização;

§5º Sincronismo e adequação aos novos paradigmas tecnológicos, mercadológicos e sociológicos do mercado do trabalho;

§6º Observância da vocação profissional do Distrito Federal, sem perder de vista a ruptura do modelo tradicional rumo; e

§7º Responsabilidade com a utilização dos recursos públicos.

Art. 6º São estratégias:

§1º Mapeamento sistemático das ofertas de qualificação profissional no sentido de evitar superposições de ações, bem como de potenciais parceiros públicos e privados;

§2º Articulação institucional interna e externa para estudo, alinhamento e atendimento das demandas identificadas de profissionalização;

§3º Interação e diálogo com os setores produtivos do Distrito Federal;

§4º Planejamento das ações;

§5º Divulgação permanente das ações de profissionalização nas mídias institucionais e disponíveis e nas Agências do Trabalhador;

§5º Estabelecimento de metas e indicadores dos programas e projetos;

§6º Acompanhamento e monitoramento das metas e indicadores dos programas e projetos;

§7º Celebração de contratos, convênios, termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação técnica e ou outros instrumentos congêneres;

§8º Utilização de modelos pedagógicos inovadores e ajustados às principais possibilidades de integração de tecnologias digitais com a finalidade de promover um aprendizado interativo, eficiente e dinâmico.

§9º Territorialização, as políticas de trabalho, emprego e renda serão implementadas nos macroterritórios de atuação designados pela SETRAB. A macroterritorialidade, mostra-se por meio de atores como o Governo do Distrito Federal, o setor produtivo e a própria população moradora do DF, que por meio de um processo relacional (por Localização Geográfica, por Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), por Índice de violência, por Renda, por Emprego/Desemprego e por número populacional) atuam no interior dos territórios designados na Estratégia Distrital de Qualificação, e que a sua vez, constituem uma microterritorialidade que produz mudança em seu ambiente por meio da confluência e contradição de esforços das estruturas macro. Sendo:

Macroterritório	Componentes
Macroterritório Sul	Regiões Administrativas: Gama, Santa Maria, Recanto das Emas, Riacho Fundo e Riacho Fundo II.
Macroterritório sudeste	Regiões Administrativas: Samambaia, Ceilândia, Taguatinga, Sol Nascente e Brazlândia.
Macroterritório norte	Regiões Administrativas: Planaltina, Sobradinho, Sobradinho II e Fercal.
Macroterritório noroeste	Regiões Administrativas: Itapoã, Paranoá, São Sebastião e Varjão.
Macroterritório sul/sudeste	Regiões Administrativas: Águas Claras, Vicente Pires, Guarã, SIA e Estrutural.
Macroterritório sul/sudoeste	Regiões Administrativas: Núcleo Bandeirante, Candangolândia e Park Way.
Macroterritório área central	Regiões Administrativas: Plano Piloto, Lago Sul, Lago Norte, Sudoeste/Octogonal, Jardim Botânico e Cruzeiro.

#### CAPÍTULO IV DA CONFIGURAÇÃO

Art. 7º A Estratégia Distrital de Qualificação deverá conter em seu escopo todas as ações de qualificação profissional, requalificação profissional e certificação, tais quais outros programas, projetos, seminários, palestras e ações similares sob a gestão da Secretaria de Trabalho do Distrito Federal, que se orientem para os públicos considerados prioritários e que contribuam e estabeleçam nexos claros com as políticas públicas de desenvolvimento.

Art. 8º A execução das ações será formalizada mediante a celebração de contratos, convênios, termos de colaboração técnica, termos de fomento e outros instrumentos pertinentes, à luz da legislação vigente que regem esses instrumentos legais.

Art. 9º A Estratégia Distrital de Qualificação obedecerá aos termos das atribuições regimentais que lhe competem.

Art. 10. Integram a Estratégia Distrital de Qualificação os seguintes programas e projetos:

- I - LAB-INCLUi
- II - Renova-DF
- III - Fábrica Social

#### CAPÍTULO V DO PÚBLICO ALVO

Art. 11. As ações da Estratégia Distrital de Qualificação serão direcionadas, prioritariamente, para os públicos com idade a partir de 14 anos:

- a) beneficiários do seguro-desemprego;
- b) trabalhadores desempregados;
- c) trabalhadores empregados em ocupações afetadas por processos de modernização tecnológica e outras formas de reestruturação produtiva;
- d) beneficiários de políticas de inclusão social e de políticas de integração e desenvolvimento regional e local;
- e) internos e egressos do sistema prisional e de medidas socioeducativas;
- f) trabalhadores resgatados de regime de trabalho forçado ou reduzido à condição análoga à de escravo;
- g) familiares de egressos do trabalho infantil;
- h) trabalhadores de setores considerados estratégicos da economia, na perspectiva do desenvolvimento sustentável e da geração de trabalho, emprego e renda;
- i) trabalhadores cooperativados, em condição associativa ou autogestionada e empreendedores individuais;
- j) trabalhadores rurais;
- l) pescadores artesanais;
- m) aprendizes;
- n) estagiários;
- o) pessoas com deficiências; e
- p) idosos.

§1º Somente poderão ser beneficiários das ações de qualificação social e profissional os trabalhadores que tenham cadastro no Sistema Nacional de Emprego (SINE).

§2º Aos trabalhadores que não cumpram a exigência de que trata o parágrafo anterior, competirá aos executores das ações da Subsecretaria de Qualificação Profissional - SQP, orientar os meios disponíveis para o cadastramento.

#### CAPÍTULO VI

##### DAS METAS E INDICADORES

Art. 12. As metas e indicadores que se referem às ações de qualificação social e profissional da Estratégia Distrital de Qualificação deverão estar em consonância com o disposto no Plano Plurianual do Governo do Distrito Federal - PPA, bem como no uso das diretrizes aqui traçadas:

Art. 13. As instituições contratadas/parceiras responsáveis pela execução das ações de qualificação social e profissional no âmbito do PEQ-DF deverão cumprir a meta de inserção dos beneficiários no mercado de trabalho equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) da meta prevista no Plano de Trabalho.

§ 1º - Serão admitidos como modalidade de inserção dos beneficiários do Programa no mercado de trabalho:

- I - Emprego formal;
- II - Estágio remunerado;
- III - Ação de Jovem Aprendiz, nos termos da legislação vigente;
- IV - Formas alternativas geradoras de renda - FAGR no percentual máximo de 20% do total a ser inserido.

§ 2º - Para fins de comprovação da inserção de que trata este artigo, será admitida a seguinte documentação por modalidade de inserção:

- I - Emprego formal: consulta a base de dados da IMO.
- II - Estágio ou ação de menor/jovem aprendiz: cópia legível do contrato celebrado com a empresa ou órgão onde o beneficiário foi inserido;
- III - FAGR: cópia legível de documentação que comprove uma das seguintes alternativas:

- a) registro e abertura de microempresa pelo beneficiário ou participação como sócio ou cotista: comprovante de registro ou protocolo, ou licença estadual ou municipal de funcionamento;
- b) registro como profissional autônomo: comprovante de registro ou inscrição, acompanhado do comprovante de pagamento de, pelo menos, uma contribuição ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS -, na condição de contribuinte autônomo;
- c) financiamento para implantação de empreendimento próprio: comprovante do financiamento, parecer favorável ou carta de aprovação do projeto pelo agente financiador;
- d) aquisição de espaço físico para funcionamento do negócio: contrato de comodato do imóvel, contrato de aluguel do imóvel ou termo de parceria para concessão de espaço físico com comprovação da titularidade do imóvel;
- e) prestação de serviço a terceiros, mediante contrato de prestação de serviços;
- f) participação em associação ou cooperativa em funcionamento: contratos sociais, estatutos, ata de diretoria ou lista de associados;
- g) aquisição, pelo beneficiário, de equipamentos e insumos produtivos: nota fiscal de compra ou termo de doação com especificação.

§ 3º - O não cumprimento da meta de inserção sujeitará a contratada/parceira à restituição de 20% (vinte por cento) do valor na qualificação social e profissional por beneficiário não inserido no mercado de trabalho.

§ 4º - Na apuração do cumprimento da meta de inserção, a ser realizada pela SETRAB no processo de prestação de contas ou instrumento firmado, será descontada a evasão que houver nos cursos de qualificação.

#### CAPÍTULO VII

##### DAS MODALIDADES

Art. 14. A Estratégia Distrital de Qualificação será implementada por meio de sistema híbrido de ações profissionalizantes, adotando as modalidades abaixo:

- I - Ações de Qualificação Presencial;
- II - Ações de Qualificação Semipresencial;
- III - Ações de Qualificação a Distância.

#### CAPÍTULO VIII

##### DOS CONTEÚDOS DOS CURSOS

Art. 15. Nos cursos voltados para a formação em ocupações profissionais desenvolvidos no âmbito do Distrito Federal, a definição quanto aos conteúdos deverá basear-se na CBO, no Catálogo Nacional de Cursos de Formação Inicial e Continuada, ou sucedâneo, elaborado pelo Ministério da Educação - MEC e nas demais disposições legais pertinentes, com a indicação das respectivas ocupações utilizadas como referência.

§ 1º - Os conteúdos de formação profissional deverão tratar dos processos, métodos, técnicas, normas, regulamentações, materiais e equipamentos relacionados ao desenvolvimento da profissão.

#### CAPÍTULO IX

##### DA CARGA HORÁRIA DOS CURSOS

Art. 16. A carga horária dos cursos de qualificação social e profissional deverá ser de acordo com o disposto abaixo:

§1º Os cursos na modalidade presencial terão carga horária mínima e máxima a ser definida de acordo com cada projeto, contemplando sempre que possível, a prática profissional.

§2º A prática profissional compreenderá diferentes situações de vivência, aprendizagem e trabalho, como experimentos e atividades específicas em ambientes especiais, tais como laboratórios, oficinas, empresas pedagógicas, ateliês e outros, investigação sobre atividades profissionais, projetos de pesquisa e/ou intervenção, visitas técnicas, simulações, observações e outras.

§3º Em todos os cursos na modalidade presencial a hora/aula será de 50 (cinquenta) minutos.

§4º Os cursos na modalidade de ensino a distância e/ou semipresencial poderão ter carga horária variável, dependendo da característica da ação profissionalizante.

**CAPÍTULO X  
DOS RECURSOS**

Art. 17. Os recursos para custear a execução das ações da Estratégia Distrital de Qualificação deverão estar previstos no Plano Plurianual –PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias –LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, provenientes de contrato de repasse, termo de parceria, termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação junto ao Governo do Distrito Federal e União.

**CAPÍTULO XI**

**DA SUPERVISÃO, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Art. 18. Deverá ser nomeado executor e ou comissão executora para supervisão dos contratos e demais instrumentos congêneres;

Art. 19. O acompanhamento, monitoramento e avaliação dos projetos será realizado de forma sistemática por meio da área gestora da Estratégia Distrital de Qualificação em conjunto com os executores por meio de acompanhamento da programação e emissão de relatórios técnicos e monitoramento através de pesquisas de satisfação, registros fotográficos, lista de presença, registro biométricos e demais instrumentos disponíveis.

**CAPÍTULO XII  
DAS VEDAÇÕES**

Art. 20. No âmbito do Programa Qualifica DF, sem prejuízo de outras proibições legais, ficam vedadas a celebração de instrumento com aqueles que:

- I - Estejam em mora com a prestação de contas de ações anteriores ou tenham sido considerados pelos órgãos de controle internos e externos à Administração como irregulares ou em desacordo com a legislação vigente;
- II - Não atendam às exigências para sua devida habilitação.

**CAPÍTULO XIII  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 21. Os casos omissos serão dirimidos pelo Titular da Pasta.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.

THALES MENDES FERREIRA

**PORTARIA Nº 32, DE 26 DE JANEIRO DE 2021**

Regulamenta o cadastramento de Entidades Qualificadoras na Rede Qualificadora DF. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições legais, dispostas no parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do DF, e considerando o Decreto nº 41.551, de 02 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Regularizar o cadastramento de Entidades Qualificadoras, que prestam serviços de oferta de cursos de qualificação profissional, junto ao Cadastro Distrital de Qualificação, com o fito de formar a Rede Qualificadora DF.

Art. 2º O Registro das Entidades Qualificadoras será realizado mediante a FICHA DE CADASTRAMENTO, constante do anexo único desta Portaria, disponibilizada no sítio eletrônico da SETRAB (<http://www.trabalho.df.gov.br/>), acompanhada dos seguintes documentos

- I. Cópia do estatuto social registrado em cartório;
- II. Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
- III. Plano de ação anual contendo:
  - a) Finalidades estatutárias;
  - b) Objetivos;
  - c) Origem dos recursos;
  - d) Infraestrutura;
  - e) Identificação de cada serviço, projeto, programa de qualificação, informando, respectivamente:
    - 1) Público-alvo;
    - 2) Capacidade de atendimento;
    - 3) Recursos financeiros a serem utilizados;
    - 4) Recursos humanos envolvidos;
    - 5) Abrangência territorial;
    - 6) Demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento.
- IV. Cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- V. Alvará de funcionamento ou documento equivalente, emitido por órgão competente, que ateste as condições de segurança e habitabilidade das instalações, caso se trate desenvolvimento de serviços socioassistenciais de atendimento previstos nos incisos I a IX do art.2º desta Resolução, quando estes já estiverem em funcionamento no Distrito Federal;
- VI. Relatório de atividades, caso a entidade já tenha mais de 01 (um) ano de funcionamento:
  - a) Finalidades estatutárias;
  - b) Objetivos alcançados;
  - c) Origem dos recursos utilizados;
  - d) Infraestrutura;
  - e) Identificação de cada serviço, projeto, programa de qualificação executado, informando respectivamente:
    - 1) Público-alvo atendido;
    - 2) Capacidade de atendimento;

- 3) Recurso financeiro utilizado;
- 4) Recursos humanos envolvidos;
- 5) Abrangência territorial;
- 6) Demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que foram utilizadas em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento.

Parágrafo único. As cópias dos documentos mencionados neste artigo, quando não autenticadas, devem estar acompanhadas do respectivo original, para que se verifique a sua autenticidade.

Art. 3º A relação de documentos da entidade qualificadora deverá ser entregue fisicamente, em envelope lacrado, na Sede da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, situada no endereço: Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte – SEPN, Quadra 511, Bloco A, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.758-900.

Parágrafo único. Eventuais dúvidas poderão ser sanadas no portal da SETRAB (<http://www.trabalho.df.gov.br/>), e meios de contatos disponibilizados no sítio eletrônico.

Art. 4º O registro será submetido para aprovação do Conselho de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal – CTER-DF.

Art. 5º Os casos omissos serão deliberados pelo Gabinete da SETRAB.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA

## CONTROLADORIA GERAL

### SUBCONTROLADORIA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 25 DE JANEIRO DE 2021**

A SUBCONTROLADORA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 49, inciso II, do Decreto nº 39.824, de 15 de maio de 2019, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 71, de 27 de fevereiro de 2019 c/c Portaria nº 212, de 27 de maio de 2019, consoante o disposto nos arts. 214, §2º, 216, §4º, e 217, §1º da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, c/c o art. 5º, IV, da Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012 resolve:

Art. 1º Prorrogar os trabalhos das Comissões Especiais, referentes aos Processos Administrativos Disciplinares:

I- Processo nº 0480-000496/2013, reconduzido pela Ordem de Serviço nº 83, de 19 de novembro de 2020, publicada no DODF nº 221, de 24 de novembro de 2020;

II- Processo nº 0098-006282/2013, reconduzido pela Ordem de Serviço nº 83, de 19 de novembro de 2020, publicada no DODF nº 221, de 24 de novembro de 2020.

Art. 2º Prorrogar os trabalhos da Comissão Permanente CPROC 1, referente aos Processos Administrativos Disciplinares:

I- Processo nº 0480-000194/2015, reconduzido pela Ordem de Serviço nº 83, de 19 de novembro de 2020, publicada no DODF nº 221, de 24 de novembro de 2020;

II- Processo nº 00480-00005952/2019-64, reconduzido pela Ordem de Serviço nº 83, de 19 de novembro de 2020, publicada no DODF nº 221, de 24 de novembro de 2020;

III- Processo nº 00480-00004963/2019-27, reconduzido pela Ordem de Serviço nº 83, de 19 de novembro de 2020, publicada no DODF nº 221, de 24 de novembro de 2020.

Art. 3º Prorrogar os trabalhos da Comissão Permanente CPROC 7, referente aos Processos Administrativos Disciplinares:

I- Processo nº 00480-00004849/2018-16, reconduzido pela Ordem de Serviço nº 83, de 19 de novembro de 2020, publicada no DODF nº 221, de 24 de novembro de 2020;

II- Processo nº 00480-00004850/2018-41, reconduzido pela Ordem de Serviço nº 83, de 19 de novembro de 2020, publicada no DODF nº 221, de 24 de novembro de 2020.

Art. 4º Fixar prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 5º Estabelecer o prazo de 15 (quinze) dias para as comissões responsáveis pelos processos mencionados nos incisos dos artigos 1º, 2º e 3º:

I - elaborarem e encaminharem à Subcontroladora de Correição Administrativa da Controladoria-Geral relatório acerca dos trabalhos realizados no processo até o momento;

II - apresentarem cronograma de atividades a serem desenvolvidas no prazo fixado no art. 4º.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ETIENE BARBOSA RAMOS

## TRIBUNAL DE CONTAS

**PORTARIA Nº 47, DE 26 DE JANEIRO DE 2021**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o inciso XL do art. 16 do Regimento Interno, à vista do disposto no art. 54, combinado com o art. 55, § 2º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e de acordo com o contido no processo n.º 00600-00001688/2020-29, resolve:

Art. 1º Aprovar o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º quadrimestre de 2020, na forma do anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO TADEU VALE DA SILVA